

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP006094/2008  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/12/2008  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019823/2008  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46219.058479/2008-84  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/12/2008

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.068006/2007-12  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/12/2007

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO, CNPJ n. 62.197.975/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 60.748.811/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2008 a 31 de outubro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TURISMO**, com abrangência territorial em **Águas da Prata/SP, Cunha/SP, Guaratinguetá/SP, Igaratá/SP, Ilhabela/SP, Jacareí/SP, Jambuí/SP, Lagoinha/SP, Piquete/SP e São Pedro/SP.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Para os empregados sujeitos a regime de trabalho de tempo integral, a partir de 01 de novembro de 2008 ficam asseguradas as seguintes importâncias, a título de salário de admissão:

|  |            |
|--|------------|
| a) Para faxineiros, office-boys, copeiras e recepcionistas | R\$ 480,00 |
| b) Demais funções  | R\$ 520,00 |

**Parágrafo Único**  Os salários de admissão da categoria não poderão ter

valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de novembro de 2007, assim considerados aqueles resultantes da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados na data base 1º de novembro de 2008 em 9% (nove por cento), sendo 7,26% (sete inteiros e vinte e seis décimos por cento) a título de correção salarial e 1,74% (um inteiro e setenta e quatro décimos por cento) a título de recomposição salarial.

**Parágrafo Primeiro** □ Respeitando-se os princípios de isonomia salarial e preservando-se as condições mais benéficas, os salários dos empregados admitidos após 1º de novembro de 2007 serão reajustados com obediência aos seguintes critérios:

a) Nos salários de empregados contratados para funções com paradigmas serão aplicados os mesmos percentuais de correção salarial concedidos ao paradigma até o limite do menor salário na função.

b) Sobre o salário de admissão dos empregados contratados para funções sem paradigma serão aplicados os percentuais proporcionais, conforme a seguinte tabela.

| DATA DE ADMISSÃO       | PERCENTUAL |
|------------------------|------------|
| Até 15.11.07           | 9%         |
| De 16.11.07 a 15.12.07 | 8,25%      |
| De 16.12.07 a 15.01.08 | 7,5%       |
| De 16.01.08 a 15.02.08 | 6,75%      |
| De 16.02.08 a 15.03.08 | 6%         |
| De 16.03.08 a 15.04.08 | 5,25%      |
| De 16.04.08 a 15.05.08 | 4,5%       |
| De 16.05.08 a 15.06.08 | 3,75%      |
| De 16.06.08 a 15.07.08 | 3%         |
| De 16.07.08 a 15.08.08 | 2,25%      |
| De 16.08.08 a 15.09.08 | 1,5%       |
| De 16.09.08 a 15.10.08 | 0,75%      |
| A partir de 16.10.08   | 0%         |

**Parágrafo Segundo** □ Poderão ser compensados todos e quaisquer reajustes ou aumentos de salário, inclusive antecipações concedidas pelas empresas após a data-base, excluídos, apenas, os aumentos individuais decorrentes de promoção, mérito, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

**Parágrafo Terceiro** □ As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da

assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO MENSAL DE PERMANÊNCIA**

Depois de completar 03 anos de contrato na mesma empresa (37 meses), o empregado receberá, mensalmente, a importância de R\$ 14,17 (quatorze reais e dezessete centavos) para cada ano trabalhado, ou seja:

| <b>TEMPO DE SERVIÇO</b> | <b>CÁLCULO</b>   | <b>VALOR MENSAL</b> |
|-------------------------|------------------|---------------------|
| 03 anos trabalhados     | 3 x<br>R\$ 14,17 | R\$ 42,51           |
| 04 anos trabalhados     | 4 x<br>R\$ 14,17 | R\$ 56,68           |
| 05 anos trabalhados     | 5 x<br>R\$ 14,17 | R\$ 70,85           |

E assim sucessivamente.

#### **Ajuda de Custo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIÁRIAS**

Caso haja prestação de serviços externos, fora do município para o qual foi contratado, desde que não seja pago o adicional de transferência, será paga ao empregado diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário de admissão, independente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE CESTA**

As empresas fornecerão vale-cesta no valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) como prêmio pela assiduidade, a todos os empregados que não tiverem faltado durante o mês.

**Parágrafo Primeiro**  O benefício previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos empregados (as) por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo** □ O vale-cesta deverá ser entregue ao empregado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Sem prejuízo do benefício previdenciário, a título de ajuda à família do empregado falecido, a empresa pagará ao cônjuge sobrevivente ou na falta deste aos filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, nos 05 (cinco) dias seguintes ao sepultamento, importância equivalente ao salário do empregado falecido vigente à época do óbito.

**Parágrafo Único** □ Se o falecido for solteiro, maior ou menor de idade, e sem descendentes o pagamento deverá ser feito a seus progenitores.

#### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA NONA - CRECHE / AUXÍLIO CRECHE**

As empresas se obrigam a fornecer creches às suas empregadas-mães.

**Parágrafo Primeiro** □ As empresas que não possuem creches próprias, pagarão a suas empregadas-mães um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário de admissão da categoria previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade desde que lhes sejam apresentados recibos de pagamento.

**Parágrafo Segundo** □ O auxílio creche poderá ser substituído pela concessão de vagas junto a creches particulares, sem nenhum ônus para a empregada-mãe.

**Parágrafo Terceiro** □ Para fazer jus ao quanto estabelecido na presente cláusula a empregada-mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do filho.

**Parágrafo Quarto** □ Dado o seu caráter substitutivo dos preceitos legais, o reembolso creche não integrará, para qualquer efeito, o salário da empregada.

**Parágrafo Quinto** □ A presente estipulação convencional supre, inteiramente, as disposições da Portaria 3296 de 03 de setembro de 1986.

#### **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS**

Observada a Lei 11603/07 e demais legislações aplicáveis, o trabalho aos domingos e em feriados deverá ter suas condições estabelecidas em Acordo Coletivo de Trabalho específico firmado entre o empregador e os empregados

devidamente assistidos pela Entidade Sindical profissional.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Conforme deliberação e aprovação da Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 de setembro de 2008, as empresas de turismo recolherão em favor do SINDETUR a título de contribuição assistencial, a importância de R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais), em 03 (três) parcelas, sendo a 1ª (primeira) em 25/03/2009 no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), a 2ª (segunda) em 25/05/2009, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e a 3ª (terceira) em 25/07/2009, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), através de guias a serem fornecidas pelo SINDETUR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS**

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembléia geral extraordinária do Egrégio Conselho de Representantes da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo realizada no dia 26/07/2008, na Colônia de Férias localizada à Avenida dos Sindicatos nº 625 □ Vila Mirim □ Praia Grande/SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

##### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A título de contribuição assistencial, todos os trabalhadores beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes à data base de 01/11/2008 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

**Parágrafo Primeiro** - O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - O percentual das demais parcelas deverão ser aplicado com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

**Parágrafo Terceiro** - Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor da Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo em guias próprias encaminhadas pela mesma.

**Parágrafo Quarto** - A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADO**

Fica assegurado ao trabalhador o direito de apresentar oposição, através de carta escrita de próprio punho, até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE CONDIÇÕES EXISTENTES**

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior, observadas, no que couber, as modificações decorrentes da presente.

ROGERIO JOSE GOMES CARDOSO

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM TURISMO HOSPIT EST S PAULO

EDUARDO VAMPRE DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DETURISMO NO ESTADO DE SAO PAULO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .